



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

## ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO E A ATRICON

O Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, inscrito no CNPJ sob nº 08.999.644/0001-47, por intermédio de seu representante legal Sr. **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, portador da Carteira de Identidade nº 6880882 e CPF nº 041.005.336-83, com endereço operacional na Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais | Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais, 12º andar - Bairro Serra Verde - BH / MG - CEP: 31630-901 e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, doravante denominada ATRICON, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com sede na Capital Federal, no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Brasília - DF, CEP 70830-018, neste ato representada por seu presidente, **Cezar Miola**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o CONACI e a ATRICON, visando a ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas a otimizar esforços, evitar sobreposições, fomentar o aprimoramento das respectivas instituições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações e ações integradas, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública e da integridade pública e privada, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

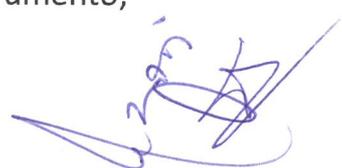
- I - formação de grupos de trabalho para debater temas ligados aos controles interno, externo e social;
- II - realização de seminários, cursos de capacitação, estudos, levantamentos/pesquisas e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- III - realização de campanhas e concursos para disseminação de boas práticas de controle na gestão pública;
- IV - intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao diagnóstico e ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;
- V - disponibilização de vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- VI - apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social, transparência, promoção da cidadania, integridade e fortalecimento da gestão pública.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

- I - promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- II - criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;



III - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

V - indicar um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto;



### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente instrumento .

### **CLÁUSULA OITAVA — DO SIGILO**

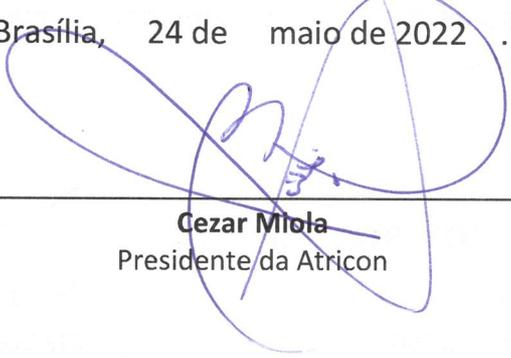
Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de maio de 2022 .

  
\_\_\_\_\_  
**Cezar Miola**  
Presidente da Atricon

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
Presidente do CONACI

#### **Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: